

Assunto Consulta Pública AGENERSA 01/2023 - SEI-220007/002147/2020 - Agente Comercializador

De VITOR HUGO VOGEL <vitor.vogel@voqen.com>

Para consultapublica@agenera.rj.gov.br <consultapublica@agenera.rj.gov.br>, secex@agenera.rj.gov.br <secex@agenera.rj.gov.br>

Cc CLAUDIO LINDENMEYER <claudio.filho@voqen.com>, JOSIANE DA SILVA COSTA <josiane.costa@braskem.com>

Data sexta-feira 29 de setembro de 2023 14:58:37

Prezada AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AGENERSA),

Encaminhamos a contribuição da Voqen & Braskem a consulta pública 01/2023, processo SEI-220007/002147/2020, Agente Comercializador.

Desde já agradecemos a oportunidade e parabenizamos pela iniciativa.

Atenciosamente,

Vitor Hugo Vogel
Natural Gas Manager
Regulatory Affairs and Market Intelligence
+55 11 98128.8070



Anexos

Consulta Pública AGENERSA 01.2023 - Agente Comercializador - Contribuições.pdf (288 kB)



CONTRIBUIÇÃO DA VOQEN & BRASKEM À CONSULTA PÚBLICA Nº 01 DE 2023 - DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA

CONDIÇÕES GERAIS DA ATUAÇÃO DO COMERCIALIZADOR

Setembro de 2023

VOQEN ENERGIA LTDA

contato@voqen.com

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 21º Andar, Sala 2.108

São Paulo - SP

<https://www.braskem.com.br/voqen>

Prezada AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AGENERSA),

Em primeiro lugar, gostaríamos de parabenizar a AGENERSA pela iniciativa de promover a consulta pública sobre a regulação da atividade de comercialização de gás no estado do Rio de Janeiro. É um passo fundamental para o desenvolvimento e aprimoramento do setor de gás natural em um estado promissor e com grandes oportunidades.

Entretanto, entendemos que é essencial destacar que a regulação da atividade de comercialização de gás natural é de competência federal, de acordo com a legislação vigente. Portanto, esta atribuição não caberia à AGENERSA, uma vez que sua jurisdição se restringe ao estado do Rio de Janeiro.

Além disso, é importante ressaltar que a utilização do arcabouço regulatório de São Paulo como exemplo pode não ser apropriada para o nosso contexto. Até o momento, não temos exemplos práticos de migração de consumidores para o mercado livre no maior mercado do país, o que demonstra a necessidade de avaliar cuidadosamente a eficácia dessas regras. Está comprovado que as regras de São Paulo podem não atender às necessidades específicas do mercado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, sugerimos que, em vez de seguir o exemplo de São Paulo, a AGENERSA conduza uma análise detalhada das condições e desafios do mercado de gás no Rio de Janeiro. Isso permitirá que as regulamentações sejam adaptadas de acordo com as características locais e as demandas dos consumidores.

Por fim, gostaríamos de enfatizar a importância de aprimorar a regulação do mercado livre de gás natural no Rio de Janeiro e regulamentar o CUSD (Contrato de Uso do Sistema de Distribuição) do mercado livre em um rito regulatório paralelo. Isso garantirá um ambiente regulatório adequado para a efetiva expansão do mercado livre no estado, promovendo a competitividade e o benefício dos consumidores.

Isto posto, apresentamos a seguir propostas adicionais ao documento disponibilizado:

VOQEN ENERGIA LTDA

contato@voqen.com

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 21º Andar, Sala 2.108

São Paulo - SP

<https://www.braskem.com.br/voqen>

Dispositivo da minuta	Redação Sugerida	Justificativa
<p>O Comercializador tem a obrigação de apresentar ao prestador do serviço de operação e manutenção da rede em questão e ao Consumidor Livre contratante, em periodicidade diária, as Programações e Relatório Certificado, contendo dados diários, relativos às características físico-químicas do gás canalizado, incluindo o Poder Calorífico Superior – PCS e demais requisitos relacionados à qualidade do Gás Canalizado, conforme disciplinado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).</p>	<p>Redação proposta: O Comercializador e o Cliente Livre têm a obrigação de apresentar as programações diárias ao prestador do serviço de operação e manutenção da rede.</p> <p>Excluir obrigações referentes a qualidade do gás do Comercializador não produtor.</p>	<p>Com relação a programação, tanto a comercializadora como o cliente devem enviar as suas programações diariamente para a organização operacional tanto dos agentes de transporte como de distribuição.</p> <p>Já no que tange aos requisitos de qualidade do gás e seu Poder Calorífico Superior, a responsabilidade seria compartilhada entre o produtor do gás, o produtor de Biometano e os agentes do ponto de entrada, seja transportador ou distribuidora, para garantir que o gás especificado seja injetado com a qualidade requerida nos gasodutos de transporte ou distribuição.</p> <p>Importante destacar que existem as figuras do Comercializador Produtor e Comercializador não Produtor, que não tem relação com a produção e apenas faz operações comerciais e contratuais de trading.</p> <p>Além disso sugerimos que as tratativas, entre Distribuidora e Transportador, visando a troca de informações sobre a qualidade e as programações de gás do Mercado Livre, sejam por meio de Acordo Operacional.</p> <p>Na nossa visão, o Acordo Operacional é fundamental para definir papéis e responsabilidades na cadeia do gás natural, garantindo o fluxo de informações entre os agentes,</p>

VOQEN ENERGIA LTDA

contato@voqen.com

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 21º Andar, Sala 2.108

São Paulo - SP

<https://www.braskem.com.br/voqen>

Dispositivo da minuta	Redação Sugerida	Justificativa
		endereço do controle de qualidade do gás, transparência e aplicação justa de penalidades. Importante que este documento seja padronizado a nível nacional e construído com a participação dos agentes de mercado.
<p>Para que a AGENERSA possa atender o registro e autorização para o Comercializador, o proponente em comercializar gás natural no Mercado Livre, deve apresentar o seguinte:</p> <p>a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, cujo objeto social deverá prever especificamente a atividade de comercialização de gás canalizado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;</p> <p>b) a sociedade constituída por ações deverá apresentar informações detalhadas sobre o seu grupo de controle, dentre elas, a relação nominal dos acionistas, as respectivas quantidades de ações e o percentual destas em relação ao total de ações que compõe o capital da empresa;</p> <p>c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, Estadual e Municipal, constando atividade econômica</p>	<p>Com o intuito de simplificar a outorga de comercializador sugerimos a desobrigação de envio, para obtenção da outorga, dos documentos exigidos nos incisos “b” até “g” e “i”.</p> <p>Nova redação inciso “h”) prova de capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);</p> <p>Sugerimos a exclusão do inciso “l” da minuta, que estipula a comprovação de sede ou de filial no Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>Entendemos que as documentações exigidas estão em duplicidade com àquelas exigidas pela ANP para autorização federal à comercialização. Insistimos na simplificação e desburocratização para incentivo ao mercado livre. Sugerimos que a AGENERSA solicite apenas o registro dos comercializadores que vislumbrem comercializar diretamente com usuários do RJ.</p> <p>Referente a exigência de capital mínimo, considerando os valores e volumes de gás envolvidos nas operações do mercado livre de gás, o valor de R\$ 1 milhão de reais pode representar um valor baixo, pois dependerá de prazos, volumes e valores dos contratos. Por isso sugerimos avaliar o aumento do valor mínimo para R\$ 20 milhões de reais e/ou mecanismos de fiscalização por parte da AGENERSA para evitar que agentes oportunistas operem no mercado.</p> <p>Com relação a obrigação de comprovação de sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro, da forma como consta na deliberação, é exigida a comprovação de cadastro como contribuinte no estado do Rio de Janeiro. Com efeito,</p>

VOQEN ENERGIA LTDA

contato@voqen.com

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 21º Andar, Sala 2.108

São Paulo - SP

<https://www.braskem.com.br/voqen>

Dispositivo da minuta	Redação Sugerida	Justificativa
<p>relativa à comercialização de gás canalizado;</p> <p>d) prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, referente aos estabelecimentos da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de comercialização de gás canalizado;</p> <p>e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, referente aos estabelecimentos da matriz e das filiais relacionadas com a atividade de comercialização de gás canalizado;</p> <p>f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;</p> <p>g) certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>h) prova de capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);</p>		<p>observada tal obrigatoriedade, as vendas destinadas a consumidores do Rio de Janeiro deverão ser realizadas dentro do Estado. Em termos práticos, a exigência traz uma burocracia e custo fixo adicional para que comercializadoras possam atuar no estado.</p>

VOQEN ENERGIA LTDA

contato@voqen.com

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 21º Andar, Sala 2.108

São Paulo - SP

<https://www.braskem.com.br/voqen>

Dispositivo da minuta	Redação Sugerida	Justificativa
<p>i) relação da equipe técnica que se responsabilizará pela atividade de comercialização e seus respectivos cargos, além dos correspondentes currículos profissionais, demonstrando e detalhando as experiências e formação compatíveis com o mercado de gás canalizado;</p> <p>j) assinatura do Termo de Compromisso, contendo as obrigações e os direitos, bem como a adesão às disciplinas da AGENERSA e às penalidades aplicáveis em casos de inadimplência;</p> <p>k) cópia autenticada do documento de identificação do signatário e, em se tratando do procurador, também de cópia autenticada de instrumento de procuração;</p> <p>l) comprovação de sede ou de filial da pessoa jurídica estabelecida no Estado de Rio de Janeiro, por meio de registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, devidamente protocolado;</p> <p>m) Registro e autorização da ANP, para exercer a atividade de comercialização de gás natural, no Brasil.</p>		
<p>Deve o Comercializador comprovar à AGENERSA que possui Contratos de Suprimento com volume contratado superior aos previstos nos Contratos de Compra e Venda de Gás</p>	<p>Excluir.</p>	<p>Esta obrigação deve ser excluída, pois sobrepõe as obrigações junto a ANP, atreladas a autorização de comercializador, de reportar os volumes comercializados</p>

VOQEN ENERGIA LTDA

contato@voqen.com

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 21º Andar, Sala 2.108

São Paulo - SP

<https://www.braskem.com.br/voqen>

Dispositivo da minuta	Redação Sugerida	Justificativa
<p>celebrados com os Consumidores Livres, de modo a garantir disponibilidade para eventuais flexibilidades contratuais. A comprovação poderá ser feita por meio do somatório de todos os Contratos de Suprimento celebrados pelo Comercializador em comparação ao somatório de todo volume dos Contratos de Fornecimento firmados, incluindo flexibilidades.</p>		<p>pelos agentes autorizados para a atividade de comercialização. Além disso a apresentação de contratos de compra e venda não garante a comprovação de lastro, pois os mesmos contratos podem ser apresentados em outros Estados.</p> <p>A confiabilidade do fornecimento através de um comercializador pode ser atingida através de outros mecanismos definidos com o consumidor, como garantias financeiras e penalidades previstas em contrato.</p> <p>Cabe ressaltar que comercializadoras com autorização de carregador da ANP e habilitadas no Portal de Oferta de Capacidade de transporte de gás passam por um rigoroso processo de aprovação, seguida pela assinatura de contratos com regras de atuação e operação, além de avaliação de limite de crédito e/ou aporte de garantias para movimentar gás no sistema de transporte, o que garante segurança ao mercado.</p>
<p>Fica, ainda, como obrigação do Comercializador, que os Contratos de Suprimento, firmados entre este e o Agente Supridor, deverão, minimamente, conter:</p> <p>a. Ponto(s) de Recepção;</p>	<p>Excluir.</p>	<p>A exigência de cláusulas mínimas contratuais é de competência federal e já está regulada pela Resolução ANP 52/2011.</p> <p><i>Art. 10. Os agentes vendedores autorizados deverão celebrar contratos de compra e venda de gás natural, registrados na ANP, explicitando:</i></p>

VOQEN ENERGIA LTDA

contato@voqen.com

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 21º Andar, Sala 2.108

São Paulo - SP

<https://www.braskem.com.br/voqen>

Dispositivo da minuta	Redação Sugerida	Justificativa
<p>b. volumes no(s) Ponto(s) de Recepção;</p> <p>c. prazo de vigência;</p> <p>d. cláusula disciplinando a responsabilidade das partes quando houver a necessidade de interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado ao Comercializador, nos casos de força maior ou caso fortuito;</p> <p>e. cláusula disciplinando a responsabilidade do Supridor quando houver a necessidade de interrupção/suspensão do suprimento de gás canalizado ao Comercializador, nos casos de parada programada.</p>		<p><i>I - Modalidade de prestação do serviço;</i></p> <p><i>II - Termos e condições gerais de prestação do serviço;</i></p> <p><i>III - Volumes;</i></p> <p><i>IV - Preço:</i></p> <p><i>a) Parcela do preço referente à molécula;</i> <i>b) Parcela do preço referente ao transporte, caso aplicável;</i></p> <p><i>V - Critérios de reajuste das parcelas de preço;</i></p> <p><i>VI - Ponto de transferência de propriedade;</i></p> <p><i>VII - Cláusula de solução de controvérsias, podendo, inclusive, prever a convenção de arbitragem;</i></p> <p><i>VIII - Prazo de vigência.</i></p> <p>Portanto a exigência nessa minuta gera sobreposição e, além disso, pode criar inconsistência de regras com potencial de inviabilizar a efetivação de negócios.</p>
<p>A AGENERSA, conforme normativa específica, terá direito a Taxa de Fiscalização e Controle sobre a Comercialização, de</p>	<p>Excluir.</p>	<p>A cobrança de taxa de fiscalização pela AGENERSA representa uma sobreposição de competências</p>

VOQEN ENERGIA LTDA

contato@voqen.com

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 21º Andar, Sala 2.108

São Paulo - SP

<https://www.braskem.com.br/voqen>

Dispositivo da minuta	Redação Sugerida	Justificativa
0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a atividade de Comercialização no Estado do Rio de Janeiro, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, considerando que cabe a AGENERSA a regulação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Rio de Janeiro.		<p>fiscalizatórias com a ANP no âmbito do mercado livre de gás natural. Dessa, forma, outro questionamento que deve ser levantado, prende-se à real necessidade de pagamento pelo comercializador de taxa de fiscalização e controle à agência reguladora estadual, uma vez que a responsabilidade de sua fiscalização é da ANP.</p> <p>Além disso, a taxa de fiscalização será cobrada dos consumidores livres através da TUSD que compõe o faturamento anual das distribuidoras de gás do estado do Rio de Janeiro. Manter a taxa de fiscalização ao comercializador representa potencial duplicidade de cobrança ao consumidor livre, gerando custos adicionais ao mercado livre.</p>

Agradecemos a atenção da AGENERSA a esta questão e esperamos que nossas considerações contribuam para o desenvolvimento de uma regulação eficaz e adequada às necessidades do setor de gás natural no Rio de Janeiro.

Atenciosamente,



Claudio Lindenmeyer
Diretor

VOQEN ENERGIA LTDA

contato@voqen.com

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 21º Andar, Sala 2.108

São Paulo - SP

<https://www.braskem.com.br/voqen>